



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 61/2018

Florianópolis, 6 de março de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a alteração no art. 1º do Decreto nº 1.225, de 11 de julho de 2017.

2. A alteração prorroga, pelo período de 1º de julho de 2018 a 31 de março de 2019, a concessão da redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas interestaduais de suínos vivos originários deste Estado.

3. A alteração objetiva manter preço justo ao produtor de suínos estabelecidos neste Estado, além de proporcionar competitividade na comercialização de suínos vivos não absorvidos pela indústria catarinense.

4. A alteração está em consonância com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois, em que pese num primeiro momento ocorrer renúncia de receita, a medida tem o objetivo de preservar a arrecadação de ICMS, visto que dá condições aos produtores de se manterem competitivos diante da concorrência de outros estados, gerando empregos, renda e, por via de consequência, arrecadação tributária.

5. O benefício fiscal tratado nesta alteração foi concedido e tem sido prorrogado com respaldo no art. 43 da Lei nº 10.297, 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, com inobservância do disposto na norma complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC

EM nº 61/2018

ANEXO ÚNICO

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto nº 1.225, de 11 de julho de 2017.	Minuta de Decreto	
“Art. 1º Excepcionalmente, pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas interestaduais tributadas em 12% (doze por cento) de suínos vivos originários deste Estado.”	Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.225, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Excepcionalmente, pelo período de 1º de julho de 2018 a 31 de março de 2019, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas interestaduais tributadas em 12% (doze por cento) de suínos vivos originários deste Estado.” (NR)	A alteração prorroga, no período de 1º de julho de 2018 a 31 de março de 2019, a concessão da redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas interestaduais de suínos vivos originários deste Estado. A alteração objetiva a manutenção de preço justo ao produtor de suínos estabelecidos neste Estado, além de proporcionar competitividade na comercialização de suínos vivos não absorvidos pela indústria catarinense. A alteração está em consonância com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois, em que pese num primeiro momento ocorrer renúncia de receita, a medida tem o objetivo de preservar a arrecadação de ICMS, visto que dá condições aos produtores de se manterem competitivos diante da concorrência de outros estados, gerando empregos, renda e, por via de consequência, arrecadação tributária. O benefício fiscal tratado nesta alteração foi concedido e tem sido prorrogado com respaldo no art. 43 da Lei nº 10.297, 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder

		Executivo, sempre que outro estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, com inobservância do disposto na norma complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	